

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 547/2025/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.008908/2025-28

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: **DANILO LIMA DOS REIS (REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.601.844/0001-90, com sede na Rua Absalon de Araujo Lima,196, Urival Lima Souza, Piritiba/BA, CEP: 44830-000, neste ato representado por Danilo Lima dos Reis,

2. CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de plaquetas de identificação patrimonial, destinadas a promover a adequada gestão do ativo imobilizado e o controle físico dos bens pertencentes à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

Nº	Item	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	PLAQUETA IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
	DIMENSÃO: largura 50mm x altura 20mm e espessura 0,3mm. • Etiquetas patrimoniais com código de barras e numeração sequencial; • Material em alumínio anodizado; • Logotipo impresso colorido; • Formato retangular, com cantoneiras arredondadas; • Fixação com película adesiva dupla face de alta performance bastante aderente. • Cor: branco gelo (fundo cinza com impressão em preto); • Identificação: código de barras com numeração sequencial de 005001 a 010000; • Finalidade: identificação e rastreabilidade de bens permanentes patrimoniais.			

Prazo de entrega: Até 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Local de Entrega: SHN Quadra 1, Conjunto A, 2º andar - CEP: 70.701-040 -Brasília/DF

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG),de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail:

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo

Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 2.250,00 (dois mil e trezentos reais) e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.07.005 - MATERIAL DE CONSUMO

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

DANILO LIMA DOS REIS
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LIMA DOS REIS, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 09/12/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.008908/2025-28

SEI nº 0192736